



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA ÚNICA

LU nº 007/2018

Validade da Licença: 08 de março de 2019.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Farroupilha, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 6.938/1981, regulamentada pelo Decreto Federal nº 99.274/1990; Lei Complementar Federal nº 140/2011; Resolução CONAMA nº 237/1997; Lei Estadual nº 11.520/2000; Resoluções CONSEMA nº 023/2002 e nº 288/2014; Lei Complementar Municipal nº 006/2001, Lei Municipal nº 2.690/2002; Lei Municipal nº 4.059/2014 e Decreto Municipal 5.976/2015; com base nos autos dos processos administrativos nº 7475/2017 concede a presente **LICENÇA PRÉVIA** nas condições e restrições abaixo especificadas:

I – Identificação

EMPREENDEDOR: **LUIZ IRINEU SUZIN E ELIZABETE PEROTTONI SUSIN**

CPF/CNPJ: **207.848.640/04 / 611.128.100/30**

ENDEREÇO: Rua Raineri Petrini, nº 85, "C" apto, Bairro Volta Grande - Farroupilha/RS

EMPREENDIMENTO: Desmembramento de área (Parcelamento de Solo para lotes residenciais unifamiliares)

ENDEREÇO: Rua João Fabro Filho, s/nº, Parte do Lote nº 1 e 2, Alvorada, Farroupilha/RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: SIRGAS 2000 - UTM ZONE 22S Lat.: -29,226344º / Long.: -51,319292º

MATRÍCULA DO IMÓVEL: 37.132 e RI Farroupilha, parte do lote rural 1 e 2.

RAMO DE ATIVIDADE: **3.414-40**

ÁREA DO TERRENO: **10.798,00 m²**

NUMERO PREVISTO DE LOTES: **06 lotes residenciais, 02 lotes públicos área de verde de recreação.**

PORTE: **Mínimo**

POTENCIAL POLUIDOR: **Médio**

II – Condições e Restrições

1. Quanto ao empreendimento:

1.1. O empreendimento será instalado em área de propriedade de LUIZ IRINEU SUZIN, inscrito no CPF sob o nº 207.848.640/04, e ELIZABETE PEROTTONI SUSIN, inscrita no CPF sob o Nº 611.128.100/30 9, matrícula 37.132 do RI de Farroupilha/RS, com área de 10.789,00 m²;

1.2. A área do desmembramento obteve Certidão de Zoneamento nº 0096/2017, que permite a ocupação conforme estabelece o Plano Diretor Urbano para a ocupação na Macrozona 5, inserida na ZAE, conforme proc. Adm. Nº4151/2017 de 04/04/2017;

1.3. Os lotes de 01,02,03 ficarão de frente para a rua Eduardo Pratti, conforme planta nº 02(pag. 04), apensada no processo nº 7475/2017, e memorial apresentado na serventia do Planejamento, ocupando uma área de 1.081,54 m², e de frente para a Rua Porto Alegre, os lotes 04, 05, 06 com área de 3.428,10 m², e a destinação de áreas públicas para equipamentos de frente para a rua Eduardo Pratti, sendo a Área Verde ao Sul com área de 517,27 m² e Área ao Norte divisando com o lote 03 com área de 298,94 m²;

1.4. Da área total de 10.789,0 m², será subtraída a faixa de 13,0 metros de oeste para leste na Rua João Fabro, faixa de Domínio da RFFSA de 15,0 metros de oeste para leste, e, faixa da Rua Porto Alegre com largura de 63,67 m, e mais a área de 4.509,64 m² que será destinada aos lotes residenciais ou outras ocupações consentidas pelo PDII;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

1.5. Não está autorizado qualquer tipo de manejo de vegetação que ocupa as áreas para os lotes, estas deverão ser solicitadas no momento em que serão ocupadas por obras civis;

1.6. Não estão autorizadas quaisquer operações de movimentação de solo, em nenhuma circunstância, estas devem ser solicitadas as devidas AUTORIZAÇÕES no momento que forem edificadas as obras, podem ser solicitadas uma única vez ou requeridas para cada unidade de lote;

2. Quanto ao Projeto Urbanístico

2.1. O projeto urbanístico deverá estar de acordo com o Plano Diretor, devendo ser aprovado junto ao Departamento de Planejamento;

2.2. Não poderá haver nenhum tipo de intervenção na vegetação nativa do local e do entorno sem prévio licenciamento;

2.3. É proibida a utilização, perseguição, destruição, caça, ou apanha de animais silvestres (Lei Federal 5197/67);

2.4. Deverão ser tomadas as medidas que possibilitem o escoamento das águas pluviais de modo a assegurar a drenagem natural das águas, não comprometendo a circunvizinhança;

2.5. Deverão ser mantidos os exemplares arbóreos no interior dos lotes sendo permitido o manejo da vegetação apenas com autorização expressa do órgão municipal, mediante a emissão do Alvará Florestal.

3. Quanto ao projeto de esgoto sanitário e abastecimento de água:

3.1. O sistema de tratamento de efluentes e sanitários, deve ser determinado pelo órgão do planejamento, conforme as normas técnicas e aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, com o dimensionamento e concepção previsto para o número de pessoas que ocuparão o empreendimento sobre os lotes, seguindo as normas da ABNT, NBR 7229/93 e NBR 13.969/1997, constituído de tratamento preliminar, fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro;

3.2. O abastecimento de água será público e seguirá o sistema de abastecimento exigido pela CORSAN, e todos os projetos referentes ao abastecimento devem ser aprovados pelo órgão responsável pelo fornecimento, se não houver abastecimento disponível no local.

4. Quanto a cobertura vegetal:

4.1. Os projetos que visem a RFO obrigatória devem ser aprovados pelo órgão municipal de meio ambiente;

4.2. O projeto de arborização pública deverá ser aprovado e elaborado conforme a normas do município de Farroupilha.

5. Quanto à preservação ambiental:

5.1. Deverão ser preservados todos os exemplares arbóreos com DAP superior a 0,12m, e, em caso de supressão, se faz necessário o devido alvará florestal e a reposição florestal obrigatória;

5.2. É proibido qualquer tipo de ação contra os animais silvestres (Lei Federal n° 5197/67).

6. Com vistas à obtenção da Licença de Instalação para obras de infraestrutura

6.1. A documentação necessária para a obtenção da Licença Única para a execução de obras de infraestrutura encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Farroupilha, através do Termo de Referência para Licença de Instalação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

OBSERVAÇÕES

Esta Licença só é válida para condições e restrições contidas acima e pelo período de **01 (um) ano** a contar da presente data.

A presente licença só autoriza a área em questão.

Não podem ser iniciadas quaisquer atividades na mesma sem a prévia autorização deste órgão, através da concessão da LICENÇA ÚNICA PARA A INSTALAÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma a presente Secretaria, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta licença é válida para as condições acima descritas, porém, caso algum prazo estabelecido nesta Licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais Licenças Ambientais.

Data de emissão: Farroupilha, 08 de março de 2018.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 08/03/2018 à 08/03/2019.

Deivid Argenta
Secretário Municipal de Meio Ambiente – Interino

Parecer Técnico - Consultoria:

Fernando Artur Ebling
Engenheiro Civil
CREA/RS 217.481
Gaia Sul Ambiental

Júlia dos Reis Coitinho
Geóloga
CREA/RS 211.733
Gaia Sul Ambiental

FARROUPILHA
11-12-1934